



### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2018**

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Brasília, centro, neste ato representada por sua titular a Senhora **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, Prefeita Municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF nº 825.056.329-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **OBJETIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Silvino Ciarini, 257, Bairro dos Industriários no Município de concórdia/SC, inscrita no CNPJ nº 11.499.653/0001-83, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor **KLEBER LUIZ LIBANO**, portador da Carteira de Identidade nº 2. 699.456-9 CPF nº 848.629.399-53, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 94/2017, Pregão Presencial nº 42/2017** que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – O presente contrato tem por objeto a aquisição de material escolar para o ano letivo de 2018, conforme relação abaixo:

Item	Qtd.	Und.	Especificação dos Produtos	Marca	Preço R\$	
					Unt.	Total
7	885	UN	Caneta esferográfica tinta azul, corpo sextavado de resina termoplástica transparente, com furo de respiração lateral no centro, com cartucho removível de encaixe, ponta de liga de latão esfera de tungstênio.	FABER / COMPACTOR	0,39	345,15
9	1500	UN	Cartolina 150g, 50x66cm, Cores diversas (a escolher conforme necessidade)	MULTI RDE/JA NDAIA	0,45	675,00
11	595	UN	Cola branca escolar, tubo com no mínimo 100gr e no máximo 110gr, com bico rosqueado dosador, embalagem que pode ser reabastecida.	MAXI / ACRILEX	1,70	1011,50
12	17	UN	Cola em bastão a base de polímeros sintéticos em água, com boa adesividade, secagem lenta, atóxica, lavável, não ressecada e não podendo manchar onde aplicada. Cor branca; peso líquido 8 a 10gr	ACRILEX / FABER	1,65	28,05
13	30	UN	DVD-R virgem, gravável, 4.7 GB, 120 min, superfície para escrita com caneta de tinta permanente. A superfície da mídia deverá conter as informações sobre o seu padrão (DVD-R), a marca e sua capacidade de armazenamento.	ELGIN/M ULTILAZER	0,58	17,40
15	60	UN	E.V.A - C/ gliter, c/ brilho (40x60cmx2mm). Cores diversas (a escolher conforme necessidade).	EVEART / EMPORIO EVA	3,25	195,00
17	660	UN	E.V.A - Liso (40x60cmx2mm). Cores diversas (a	EVEART	0,89	587,40



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

			escolher conforme necessidade).	/ EMPORI O EVA		
18	35	UN	E.V.A Texturizado (40x50cmx2mm). Cores e texturas diversas, a escolher conforme necessidade.	EVEART / EMPORI O EVA	2,25	78,75
19	110	UN	Fita Adesiva de empacotamento de papel papel kraft tartan 2564 4, rolo c/ 45mmx50m. Com alta adesão, resitencia a peso e impacto.	3M	8,75	962,50
21	25	UN	Fita adesiva transparente tipo durex grande tamanho 12mmx50m.	EMBALA NDO	0,70	17,50
23	16	UN	Giz de cera curto (aproximadamente 11cm) grosso redondo, caixa com 12 und e aproximadamente 112gr.	ACRILEX	1,79	28,64
24	17	UN	Giz de cera longo (aproximadamente 11cm) grosso redondo, caixa com 12 und e aproximadamente 112gr.	ACRILEX	2,70	45,90
25	10	UN	Lápis de cor JUMBO, cera e madeira COM MADEIRA E GRAFITE MAIS GROSSO PARA CRIANÇAS PEQUENAS, pigmento aglutinante, carga com desenho macio, resistente e deslizamento fácil ao papel, corpo com fidelidade entre a cor do verniz e a cor da mina, fácil de apontar, produzido em madeira totalmente atóxica - com selo da FSC, oriundo de madeira plantada, com preservação de floresta nativa, ecologicamente correto, ideal para uso escolar, resistente a quebras, produto não atóxico, impressão no corpo do lápis: marca do fabricante preferencialmente em cor dourada facilitando a visualização, medindo aproximadamente 17,5cm de comprimento, caixa com 12 lápis.	FABER CASTEL	14,00	140,00
26	455	CX	Lápis de cor, cera e madeira, pigmento aglutinante, carga com desenho macio, resistente e deslizamento fácil ao papel, corpo com fidelidade entre a cor do verniz e a cor da mina, fácil de apontar, produzido em madeira totalmente atóxica - com selo da FSC, oriundo de madeira plantada, com preservação de floresta nativa, ecologicamente correto, ideal para uso escolar, resistente a quebras, produto não atóxico, impressão no corpo do lápis: marca do fabricante preferencialmente em cor dourada facilitando a visualização, medindo aproximadamente 17,5cm de comprimento, unidade com 12 lápis.	FABER / COMPAC TOR	8,73	3972,15
27	990	UN	Lápis preto nº 2B, em madeira, sextavado, não tóxico, com grafite resistente e de fácil deslizamento sobre o papel, com ponta iniciada, corpo com escrita macia, excelente apagabilidade, fácil de apontar, produzido em materiais totalmente atóxicos, resistente à quebra da mina, impressão no corpo contento fabricante do produto, medindo aproximadamente 17,5 cm de comprimento, com certificação no INMETRO.	FABER / MASTER PRINT	0,15	148,50
28	80	UN	Massa de modelar - caixa com 12 unidades, com no mínimo 180 gr. cores vibrantes e macia, que não esfarele e nem manche, com fragrância de tuti-fruti, embalagem dupla, contendo composição: agua, carboidrato de cereais, glutem, cloreto de sódio, conservante, aroma, aditivos e pigmentos. Validade mínima 1 ano.	ACRILEX	2,50	200,00



44	25	UN	Papel tamanho A4, Sulfito 40kg, caixa com 50 folhas 120g/m2, branco alcalino.	CREDEX / OFF PAPER	3,80	95,00
45	70	PCT	Papel tipo A4 multiuso 75g, cor branca, papel produzido com fibras virgens de eucalipto, tratados para obter um elevado grau de brancura (alcalina). Produzido com fibra de madeira 100% reflorestada. Dimensões: 210x297mm. Resma (500 fls).	RINO / CHAMEX	15,00	1050,00
51	15	UN	Plástico adesivo transparente, 45cm de largura, rolo com 25 metros.	VULCAN / VINITAC	70,00	1050,00
52	9	UN	Refil de cola quente transparente espessura fina 7,5mm x 300mm embalagem c/ 1kg	RENDIC OLA/GR AMPLINE	19,40	174,60
56	40	UN	Tinta cola dimensional para relevo embalagem c/ 35ml, cores diversas (a escolher conforme necessidade)	ACRILEX	2,29	91,60
57	131	UN	Tinta guache 250 ml. Cores diversas, a escolher conforme necessidade.	ACRILEX	3,58	468,98
<b>Total:</b>						<b>11.383,62</b>

**Parágrafo único.** Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito, obrigando as partes em todos os seus termos e condições do certame licitatório citado ao preâmbulo deste.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1 - O valor pela aquisição do objeto do presente contrato é de R\$ 11.383,62 (onze mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos) cujo valor será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo devidamente atestado pelo responsável, apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura (devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do bem) no protocolo do órgão contratante.

2.2 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da contratada.

2.3 - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.

2.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

2.5 - A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 2.1, a partir da data de sua reapresentação.

2.6 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:**

3.1 - Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2018.

3.2 - O preço proposto e contratado permanecerá fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA**



4.1 – O Objeto da Licitação deverá ser entregue no Centro de Educação Infantil Mateus Peter, sito a Rua Pedro Teobaldo Finger, 363, Centro – Município de Peritiba e/ou no Centro Educacional Professor José Arlindo Winter, sito a Rua Reinaldo Gasparetto, 01 – Centro – Município de Peritiba, sendo que a entrega deverá ser no dia **24/01/2018 no período das 09:00h às 11:00h**.

4.2 – Será dado como retirada/recebida, a Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento (AF), enviada para o correio PRESENCIAL (e-mail) informado pela empresa.

4.3 – A Não entrega dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo MUNICÍPIO DE PERITIBA enseja na possibilidade de aplicação de sanções e penalidades previstas neste contrato e/ou na lei 8.666/93.

4.4 - Não serão aceitos produtos de marcas divergentes as indicadas na proposta da licitante.

- Constatadas irregularidades no objeto entregue, a empresa terá um **prazo de 48h** para substituição dos produtos e/ou correção das irregularidades, contados do envio de e-mail de apontamento.

- Toda vez que houver a entrega de algum item, a **CONTRATADA** emitirá a respectiva e correspondente nota fiscal, na qual constará, entre outros, as especificações contidas na respectiva requisição.

- A entrega deverá acontecer em horário de expediente (de segunda a sexta-feira das 07:30 às 11:30h e das 13:15 às 17:15h, e deverá ser acompanhada por servidor competente do MUNICÍPIO DE PERITIBA.

- O recebimento definitivo do objeto desta licitação, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1 - Por ocasião da entrega/execução, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

5.2 - O objeto se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:

**a) PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;

**b) DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e conseqüente aceitação, no prazo máximo de até 15 (Quinze) dias, contados após o recebimento provisório.

5.3 - O material/serviço recusado será considerado como não entregue.

5.4 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.5 - A Proponente vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais/serviços que forem recusados por estar danificados, incompletos, apresentando falhas ou que não estiverem de acordo com o descritivo do edital e/ou marca proposta, em num prazo máximo **de 48h**, contados da solicitação por parte da contratante, sem qualquer ônus à Contratante.

5.6 - Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.



5.7 - Caberá à proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

5.8 - O recebimento definitivo do objeto desta licitação, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.

5.9 - A CONTRATADA deverá prestar **garantia** dos **produtos** por no **mínimo 24 (Vinte e quatro) meses**, contados do recebimento definitivo. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá, o referido prazo contar-se-á a partir do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE PERITIBA para o **exercício de 2018.**

**Órgão:** 05 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

**Unidade:** 01 – Departamento De Ensino Infantil

**Projeto/Atividade:** 2.031 - Manutenção da Educação Infantil

**Elemento:** 3.3.90.00.00.00.00.00

**Unidade:** 02 – Departamento De Ensino Fundamental

**Projeto/Atividade:** 2.035 - Manutenção do Ensino Fundamental

**Elemento:** 3.3.90.00.00.00.00.00

**Unidade:** 02 – Departamento De Ensino Fundamental

**Projeto/Atividade:** **2.108** - Aplicação dos Recursos do Salário Educação

**Elemento:** 3.3.90.00.00.00.00.00

**Unidade:** 07 - Departamento de Cultura

**Projeto / Atividade:** 2.047 - Operacionalização do Departamento de Cultura

**Elemento:** 3.3.90.00.00.00.00.00

**Unidade:** 08 - Departamento de Esporte e Lazer

**Projeto / Atividade:** 2.050 - Operacionalização do Desporto Amador

**Elemento:** 3.3.90.00.00.00.00.00

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:**

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

**a)** - Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

**b)** - Efetuar a fiscalização das quantidades entregues e da qualidade do material.

**c)** - Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame demais informações necessárias para a correta execução do objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

**a)** – A **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e



especificados pelo **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

- b)** - Efetuar a entrega conforme emissão da Autorização de Fornecimento ao proponente vencedor.
- c)** - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.
- d)** - Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.
- e)** - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f)** - A empresa se obriga a atender integralmente todas a legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

9.1 - A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

- a)** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- b)** Advertência.
- c)** Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação, (O fornecedor do bem deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao MUNICÍPIO DE PERITIBA para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente);
- d)** Multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo de entrega ajustado;
- e)** Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- f)** Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
- g)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.
- h)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.2 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.



9.2 - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

9.3 - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas neste parágrafo, conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

10.1 - Constituirão motivos para a rescisão contratual:

**I** - A inexecução total ou parcial dos Contratos decorrentes desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

**II** - A inocorrência do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do mesmo, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

**III** - A rescisão contratual poderá ser:

**a.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

**b.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**c.** Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo único.** As aplicações das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO:**

11.1 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

12.1 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:**

13.1 - Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:**

14.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



14.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz das leis elencadas no item anterior, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba-SC, 02 de Janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**NEUSA KLEIN MARASCHINI**  
Prefeita Municipal  
MUNICÍPIO

\_\_\_\_\_  
**OBJETIVA COMÉRCIO DE  
EQUIPAMENTOS LTDA ME**  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
**LIZIANE KLEIN GAERTNER**  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
**FRANCIÉLI SCHOENELL**  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
**MARTA SALETE BAYS**  
Fiscal do Contrato